



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000020-04.2016.8.21.0027

URGENTE!

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e neste ato
representada pelos sócios FRANCINI FEVERSANI, CRISTIANE
PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA
SANTOS, na qualidade de Administradora Judicial designada pelo
juízo nos autos da **FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA
LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. indicar e
requerer o que segue:

No dia 07/10/2020, um dia após a decretação da falência da MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, os então advogados da ora Falida comunicaram formalmente acerca da existência de um crédito da massa junto a SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD STI. O documento remetido possuía o seguinte teor (OUT 02):

04.08.2020

Selis Makine Endüstri ve Tic. Ltd Şti.

Nós decidimos encomendar e realizar o pagamento do adiantamento referente aos equipamentos listados na proforma de número 354-3 datada de 04/03/2015.

Em Setembro de 2015, data em que as máquinas estavam prontas para carregamentos, a Selis nos informou com cópia para seu agente no Brasil que as máquinas estavam prontas para o envio e, após o pagamento do saldo remanescente por nós, a Selis poderia começar a organizar o envio. Após o aviso inicial, você também nos informou várias vezes regularmente que, havia um saldo remanescente a ser pago para que os equipamentos





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

fossem embarcados para embarque. No entanto, devido a problemas internos da empresa, não conseguimos pagar o saldo remanescente e as máquinas ainda o aguardavam. A Selis apresentou uma proposta de enviar os equipamentos equivalentes ao nosso adiantamento, porém por questões financeiras internas não conseguimos avançar nesta solução. No momento, nossa empresa não está ativa e não é possível importar as máquinas. Pedimos a gentileza de nos informar seu custo total suportado até agora devido à nossa falha na importação das máquinas que solicitamos. Também pedimos que você deduza todo o custo de nosso adiantamento e devolva o saldo restante para a conta de nossa empresa que está em liquidação.

(ASSINAR E COLOCAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MOINHO IPIRANGA
ADELINO ANTONIAZZI INDUSTRIA MOAGEIRA Ltda.
SANTA MARIA - RS / BRASIL

Do que se percebe, trata-se de um pedido de devolução de valores adimplidos para compra de um maquinário que não foi entregue. A indicação recebida pela Administração Judicial foi a de que o documento acima apresentado teria confeccionado por orientação do representante da empresa no Brasil e que até o momento não teria sido firmado pelos representantes legais da MOINHO IPIRANGA. Na oportunidade, os advogados indicaram ainda que a assinatura do referido documento é imprescindível para que sejam devolvidos os valores.

Ainda na mesma data, restou apresentado pelos então advogados da ora Massa Falida, o contato do Sr. José Schazmann, que seria o diretor da Metalurgica Idugel, sociedade empresária que representaria os interesses de Selis Makine Endüstri ve Tic. Ltd Şti, no Brasil.

Diante de todo exposto, no dia 08/10/2020 a Administração Judicial realizou um contato telefônico com o Sr. José Schazmann, que indicou que há seis meses busca contato com a MOINHO IPIRANGA para organizar a devolução dos valores, contudo, todas as tentativas teriam sido infrutíferas. O representante, na ocasião, indicou que é necessária a abertura de uma conta corrente para que se possa operacionalizar a





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

devolução. Ou seja, a devolução não pode se dar via depósito judicial e nem via depósito em conta poupança.

Ao que indicou o representante, a monta a ser devolvida corresponde a algo em torno de \$120.000,00 (cento e vinte mil dólares). **Em que pese neste momento não se possa alcançar clareza do valor exato e nem das deduções que estão sendo realizadas pela empresa, fato é que segundo as informações do representante, caso a correspondência com os dados da conta corrente não seja apresentada até o dia 22/10/2020, esse valor será revertido para o Governo Turco.**

Dessa forma, essa Administração Judicial em caráter de urgência vem requerer autorização para assinar o documento nos termos acima indicado, assim como seja determinado ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul a abertura de uma conta corrente em nome da Massa Falida para que a transferência dos valores seja perfectibilizada, servindo a cópia da decisão, assinada digitalmente, válida como ofício, a ser encaminhada por esta Administração Judicial;

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 09 de outubro de 2020.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

